



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

DECRETO Nº 2.597/2006

"Normatiza os serviços de táxi - transporte individual de passageiros"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, VI, 73, IV, VIII, XIV, XXI e XXVIII, e 239, III da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 1.033/98, e

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São José do Calçado-ES, diz que compete ao Município prover os serviços de transporte individual e coletivo (art. 13, VI); que competete ao Prefeito exercer (art. 73), com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal (IV), expedir decretos, portarias e outros atos administrativos (VIII), dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal (XIV), resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, e solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos (XXVIII), e que é de competência privativa do Município a organização e gerência (art. 239) dos serviços de táxi e lotações (III);

Considerando o constante da Lei Municipal nº 1.033/98, que "regula o serviço de transporte individual de passageiros", que diz que o serviço de transporte individual de passageiros será explorado através de permissão do Governo Municipal (art. 2º); que os permissionários serão cadastrados na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (art. 3º); e que é vedado o deferimento de mais de uma permissão para o mesmo permissionário (art. 7º), além de outras providências;

Considerando as constantes reclamações dos taxistas regularmente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, quanto a permissionários utilizando mais de um veículo e utilizando vários condutores terceirizados, assim como reclamações quanto a outras irregularidades, em detrimento dos mesmos, permissionários legais, além do abusivo transporte de passageiros locais por veículos/táxis de outras Cidades;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

Considerando a não observância dos direitos e deveres constantes na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.033/98, e precipuamente visando coibir o transporte individual de passageiros de forma "clandestina", conforme denominação dos próprios permissionários legais nas suas reclamações;

Considerando justas as reclamações dos permissionários legais, eis que recolhem seus tributos e mantém seus veículos regulares perante a municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar, perante os administrados, para todos os fins que se fizerem necessários, que se encontram regularmente cadastrados nesta Prefeitura Municipal, os seguintes condutores e veículos de transporte individual de passageiros:

a) "pontos" na Praça Governador Bley:

- 1) ADEMILSON LAGES OLIVEIRA, com o veículo VW/GOL 1.0, placa MQD 2962;
- 2) AUGUSTO PIMENTEL DA SILVEIRA, com o veículo VW/GOL 1.0 CITY, placa MQN 5190;
- 3) BENEDITO DE SOUZA PEREIRA, com o veículo VW/GOL 1.0, placa MQO 6978;
- 4) CARLOS JOVINO MOURA RODRIGUES, com o veículo VW/GOL 1.6V PLUS, placa MRD 8881;
- 5) JOÃO PÔNCIO PINHEIRO, com o veículo VW/GOL 1.6 POWER, placa MQN 5204;
- 6) LUCIANO DA ROCHA MENDONÇA, com o veículo VW/GOL 1.6V PLUS, placa MTM 8420;
- 7) LEÔNIDAS EUFRÁSIO DA SILVEIRA, com o veículo FORD/FIESTA, placa KMO 3364;
- 8) LUIZ CARLOS BOLELI, com o veículo VW/FUSCA 1600, placa MPG 3964;
- 9) WALDEMAR RAMOS DE ABREU, com o veículo FORD/ESCORT L, placa KSW 3796;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

- 10) **LEANDRO COSTA PINHEIRO**, com o veículo FORD/FIESTA, placa MPG 2505. (alterado pelo Dec. nº 2618/2006)
- b) "ponto" na Praça Teófilo Lobo:
- 1) **SEBASTIÃO ESCRAMOZINI DE OLIVEIRA**, com o veículo VW/GOL SPECIAL, placa LCY 9899.
- c) "ponto" na Praça Pedro Vieira:
- 1) **DENIR BATISTA DE SOUZA**, com o veículo VW/GOL MI, placa MPJ 8087. (alterado pelo Dec. nº 2640/2006)
- d) "ponto" na Praça Coronel Alfredo Lobo:
- 1) **ARLEN CAMARGO DE ARAUJO**, com o veículo CHEVROLET GM/CLASSIC, placa MQO 6977. (alterado pelo Dec. nº 2618/2006)
- e) "ponto" na Rua Dona Francisca Teixeira:
- 1) **IVAN DE AZEVEDO**, com o veículo VW/SANTANA, placa MTL 9326.
- f) (Revogado pelo Dec. nº 2618/2006)

§ 1º. Os "pontos" descritos denotam permissão para ponto fixo, não havendo vedação de atendimento em qualquer local do Município, desde que em passagem, e nem veda o atendimento no Terminal Rodoviário, desde que respeitada a fila.

§ 2º. Por ocasião de festejos no Município, o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, poderá determinar outros locais para embarque e desembarque de passageiros, de acordo com o interesse da Classe, desde que não resulte em prejuízo para os mesmos.

§ 3º. O condutor regularmente cadastrado só poderá dispor do veículo regularmente cadastrado, sendo vedada a utilização de qualquer outro, a não ser



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

por justificativa meramente temporária, que não poderá exceder a vinte e quatro horas, no caso de paralisação por defeito ou outro dano qualquer.

§ 4º. O condutor regularmente cadastrado só poderá utilizar o próprio serviço ou, no caso de "defensor", que haja expressa autorização sua, por escrito, que deve, inclusive, ser apresentada ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 5º. Em relação aos veículos e ou condutores descritos nas alíneas "a" a "f" do art. 1º, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades, seja na irregularidade do veículo junto à Prefeitura, seja na irregularidade tributária, terão o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para saná-las, sob pena da revogação da permissão.

§ 6º. Se porventura contiver algum dado incorreto acerca da ratificação constante nas alíneas "a" a "f" do art. 1º deste Decreto, deve o permissionário contactar imediatamente o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para a devida retificação.

Art. 2º. Fica expressamente vedado o embarque de passageiros por veículos/taxis de outras Cidades, somente sendo autorizado o embarque dos mesmos desembarcados, ou seja, só poderão levar os mesmos passageiros trazidos.

Parágrafo único. Os condutores e veículos de outras Cidades e os condutores e veículos que não estejam cadastrados nesta Prefeitura, enfim, que estejam procedendo o transporte individual de passageiros sem a devida permissão, inclusive vans, bestas, kombis, etc, deverão ser denunciados, por qualquer cidadão e ou pelos permissionários legalmente cadastrados, ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para as providências cabíveis, ou diretamente à Polícia Militar, com a apreensão para a apuração das irregularidades.

Art. 3º. Os condutores/permissionários poderão solicitar ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e este à Polícia Militar, ou diretamente à Polícia Militar, a ordenação do trânsito de modo a não atrapalhar o local de embarque e desembarque de passageiros, principalmente no estacionamento de ônibus no Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008"

Art. 4º. Os ônibus extras das Empresas legalmente permissionárias para o transporte coletivo de passageiros, só poderão proceder o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho, sendo vedada a utilização de qualquer outro ponto.

Art. 5º. Os permissionários/condutores deverão manter seus números de telefone para contacto devidamente afixados no Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho.

Art. 6º. Comunique-se aos permissionários, ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e ao 2º Pelotão de Polícia Militar, com sede neste Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 007/2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE -SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.368/2006

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE TÁXI”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O horário de execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi, no âmbito do Município de São José do Calçado, funcionará em regime de execução ininterrupta, sendo permitido o revezamento, sob a modalidade de escala de plantão, entre os permissionários do serviço nos finais de semana, nos feriados e em horário noturno.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se horário noturno o período compreendido entre as vinte e duas e às seis horas.

Art. 3º. O permissionário que estiver em serviço no horário de plantão determinado na escala deverá permanecer estacionado no ponto de táxi do Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá a escala de plantão e seu período de vigência, que poderá ser anual ou semestral, sendo sempre renovado antes de seu término.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal